

Pato Branco(PR), 10 de dezembro de 2021.

Prezados associados.

Ref.: Orientações sobre os reajustes salariais e o reajuste do abono assiduidade, previstos na CCT 2020/2022.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO – SINDIMETAL SUDOESTE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 78.675.949/0001-89, com sede na Rua Pedro Vieira, 120, Bortot, Pato Branco – CEP 85504-140, vem, respeitosamente, dirigir-se ao seu associado, e, orientar sobre a CCT 2020/2022, em especial para o reajuste salarial, na forma da CLÁUSULA SEXTA (“AUMENTO SALARIAL A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021”) da CCT, considerando a publicação oficial do índice INPC, necessário para a composição do aumento salarial convencionado.

I) DO INPC ACUMULADO DE 01/12/2020 A 30/11/2021.

Informa-se, inicialmente, que o índice do INPC, acumulado de 01/12/2020 a 30/11/2021, importou em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento).

II) DO PISO SALARIAL APLICÁVEL DE 01/12/2021 ATÉ 30/11/2022 – CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT.

O piso salarial da categoria, a partir de 01/12/2021, passa a ser **R\$ 1.778,66 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA (“PISO SALARIAL”), PARÁGRAFO SEGUNDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PARAGRÁFO PRIMEIRO: (...)

PARAGRÁFO SEGUNDO: o piso Salarial a partir de 01 de dezembro de 2021 será calculado da seguinte forma: INPC anual/acumulado do 01/12/2020 a 30/11/2021, somado 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no percentual do INPC. Exemplo: INPC 5% + 12,75% = 5,63%.

III) DO REAJUSTE SALARIAL – CLÁUSULA QUINTA DA CCT.

Informamos, pela presente orientação que, a partir de 01/12/2021, deve-se reajustar os salários dos empregados abrangidos pela nossa CCT, da seguinte forma:

- a) **REAJUSTE DE 12,36%** (doze vírgula trinta e seis por cento) – **Para os salários dos empregados até o valor de R\$ 7.558,32 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**. Referido percentual é obtido do percentual do INPC anual/acumulado de 01/12/2020 a 31/11/2021, somado ao percentual de 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento) do referido INPC.
- b) **REAJUSTE FIXO DE R\$ 436,11** (quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos) – **Para os salários dos empregados acima do valor de R\$ 7.558,32 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**. Referido valor é obtido do valor de R\$ 393,03 (trezentos e noventa e três reais e três centavos), acrescido do percentual do INPC anual/acumulado de 01/12/2020 a 30/11/2021.

Abaixo, descrevemos o teor da CLÁUSULA SEXTA:

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO SALARIAL A PARTIR DE 01 DEZEMBRO 2021

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, até a parcela de R\$ 7.558,32 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) serão majorados a partir de 01 de dezembro de 2021, com o percentual do INPC anual/acumulado de 01/12/2020 a 30/11/2021, somado 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no percentual do INPC, percentuais estes que já contemplam aumento real, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de dezembro de 2020. Exemplo: INPC 5% + 12,75% = 5,63%.

b) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, iguais ou superiores a R\$ 7.558,32 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), a partir de 01 de dezembro de 2021, serão reajustados com um valor fixo de R\$ 393,03 (trezentos e noventa e três reais e três centavos) devidamente acrescido do INPC anual/acumulado de 01/12/2020 a 30/11/2021.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas que tenham porventura firmado acordos coletivos diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho e que contenham cláusulas a título de aumento, ou reajuste salarial.

IV) DO ABONO ASSIDUIDADE – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

Ainda, cumpre informar que, a partir de 01/12/2021, deve-se reajustar o abono assiduidade, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, item “b” (“ABONO ASSIDUIDADE”), **para R\$ 159,55 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

- a) (...);
- b) b) O abono assiduidade a partir de 01 de dezembro de 2021 será reajustado da seguinte forma: INPC anual/acumulado do 01/12/2020 a 30/11/2021, somado 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no percentual do INPC. Exemplo: $\text{INPC } 5\% + 12,75\% = 5,63\% \times \text{R\$ } 142,00 = \text{R\$ } 149,99$ de abono assiduidade mensal.

Quaisquer dúvidas ou informações complementares que se façam necessárias, entrar em contato com a Meri Aparecida e/ou Francisco Souza Jr – telefone (46) 3225 1222.

Atenciosamente,

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE PATO BRANCO – SINDIMETAL/SUDOESTE**

OLCIMAR TRAMONTINI